



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Mobilidade

Termo de Referência SEI-GDF - IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEREG/NUMOB

ELEMENTO TÉCNICO Nº 01/2019 - SUPAD.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitante: Gislei Moraes de Oliveira

Interessado/Responsável: IGESDF

E-mail: tiagopaularosa@gmail.com

Contato: (61) 3315-1667

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, incluindo seguro total, taxas, revisões, manutenções e identificação dos veículos para atender às necessidades de apoio às atividades gerenciais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, tem a função de gerir as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento – UPA – (Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

2.2 As Unidades do IGESDF estão em diversas regiões administrativas do Distrito Federal e a distância entre elas é considerável, existindo a necessidade de deslocamento rápido e ágil da alta gestão do IGESDF para resolução de problemas e tomada de decisões “in loco” nas estruturas que fazem parte da Instituição.

2.3 A locação de veículos é necessária para o desempenho das atribuições da presidência do IGESDF e a órgãos a ela ligada, pois há um grande volume de atividades administrativas e finalísticas do Instituto, compreendendo compromissos nas diversas esferas administrativas e visitas técnicas nas unidades administradas.

2.4 A presente contratação resultará em diversos benefícios diretos e indiretos ao IGESDF, uma vez que utiliza rotinas que possibilitam maior eficiência, somado aos parâmetros definidos para o objeto deste Elemento Técnico que possibilita obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

2.5 A locação de veículos executivos torna-se mais viável economicamente que a utilização do quilômetro rodado sobre demanda, além de garantir pontualidade aos administradores do IGESDF em seus compromissos administrativos. Atualmente o IGESDF não dispõe de frota de veículos suficiente para atender sua necessidade, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades gerenciais.

2.6 Existe nos quadros pessoais do IGESDF profissionais motoristas suficientes para suprir essa demanda. Dessa forma, optou-se em não incluir o profissional devido a considerável diferença de valor que agregaria ao objeto deste Elemento técnico.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Locação de 04 (quatro) veículos novos ou seminovos do tipo sedan com 4 (quatro) portas laterais, cor preta, com capacidade para 04 passageiros mais o motorista, cilindrada mínima de 1.400 cc, com ar condicionado, combustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol, direção elétrica ou eletro-hidráulica, Airbag, vidros e travas elétricas e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), porta malas com capacidade mínima de 440 (quatrocentos e quarenta) litros e todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança exigidos pelo CONTRAN.

3.2 A contratada deverá disponibilizar os veículos no estacionamento 01 (um) do IGESDF, localizado no SHMS – Área Especial – Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, inclusive feriados.

3.3 A locação dos veículos dar-se-á por diária, devendo estar incluso todos os custos com seguro, impostos e taxas envolvidos.

3.4 Os veículos ofertados deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de uso e até 15.000 (quinze mil) quilômetros rodados para o caso de seminovos e serem trocados sempre que solicitados pela contratante.

3.5 Os veículos deverão ser substituídos ao atingirem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados.

3.6 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 (uma) hora, a partir da notificação feita pelo IGESDF, assim como qualquer veículo que, a juízo do IGESDF, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

4.1 A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar:

- a) O custo da locação do veículo completo;
- b) Os Lubrificantes;
- c) O IPVA e Seguro obrigatório;
- d) O Seguro total;
- e) A manutenção preventiva e corretiva do veículo e outras pertinentes de acordo com o manual do fabricante.

4.2 Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com manutenção e documentação legal em dia.

4.3 As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela CONTRATADA após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.

- 4.4 Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.
- 4.5 É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).
- 4.6 A contratada deverá substituir as películas de proteção solar "insulfilm" quando avariadas ou mediante solicitação da Contratante.
- 4.7 A contratada deverá realizar higienização interna e externa dos veículos, no mínimo, 1 (uma) vez por semana.
- 4.8 Não é permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do IGESDF e com os termos "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".
- 4.8.1 Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo CONTRATANTE.
- 4.8.2 A identificação dos veículos deverá ser renovada/trocada anualmente ou sempre que necessário.

5. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

- 5.1 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.
- 5.2 O seguro deverá incluir cobertura aos passageiros a serviço do IGESDF e a terceiros envolvidos em possível incidente.
- 5.3 Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras.
- 5.4 O seguro deve cobrir danos, incêndios, incidentes naturais, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias com os acessórios, riscos na lataria e trincas em vidros.
- 5.5 Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por funcionários do IGESDF formalmente autorizados para tal.

6. DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA CADA VEÍCULO

- 6.1 A contratação dos serviços será por diária, considerando média estimada de quilômetros rodados conforme discriminado no quadro abaixo:

Tipo de veículo	Estimativa diária por veículo	Estimativa mensal por veículo	Estimativa anual por veículo
Executivo	166 quilômetros	4980 quilômetros	59760 quilômetros

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:
- 7.1.1 O preço unitário por diária expresso em R\$ (Reais);
- 7.1.2 O Prazo de validade da proposta que não pode ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 7.2 O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.
- 7.3 Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexecutable ou cotação incorreta.
- 7.4 A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 7.5 As propostas comerciais deverão ser apresentadas, exclusivamente, conforme modelo constante no ANEXO I.
- 7.6 Prevalecerão, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- 7.7 Os preços unitários das diárias deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 7.8 Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa.
- 7.9 A proposta de preços deverá conter:
- Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;
 - Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;
 - Especificação clara, completa e detalhada do (s) veículo (s) ofertado (s), conforme Elemento Técnico e seus Anexos;
 - Valor do lance do item, discriminando o preço unitário da diária;
 - Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;
 - Dados bancários, como banco, agência e número da conta corrente.

8. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Elemento Técnico e seus anexos, exclusivamente na data, horário e local previstos.
- 8.2 As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).
- 8.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
- Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;
 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - Certidão de regularidade junto à SEFAZ/DF;

- e. Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- f. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Sicaf ou as certidões negativas que o substituem;
- h. Prova de regularidade com as fazendas federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união – rfb/pgfn) estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas;
- j. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4 A empresa concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

8.5 Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, a concorrente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da competição pela autoridade competente.

9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.1 No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

9.2 No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro).

9.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

9.5 No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10. DA QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

10.2 Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

10.3 Certidão Negativa de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal da sede do Fornecedor.

10.4 Certidão Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

10.5 Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

10.6 Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÕES

11.1 A empresa deverá demonstrar que tem experiência prévia no fornecimento do objeto solicitado. Para tanto, a qualificação técnico-operacional será demonstrada pelo seguinte atendimento:

11.1.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

11.1.2 Os atestados deverão conter necessariamente:

- A) Prazo contratual;
- B) Data do início;
- C) Local da prestação dos serviços;
- D) Natureza da prestação dos serviços;
- E) Efetivo;
- F) Caracterização do bom desempenho da empresa proponente;
- G) Identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento.

11.2 A empresa deverá apresentar balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que comprovem Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.3 A empresa deverá comprovar a existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

11.4 A comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.5 A comprovação do patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas, vigentes na data da abertura da Seleção de Fornecedores. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo anexo, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

11.6 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.7 Empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à documentação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços.

12. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A contratada deverá iniciar as atividades em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.

13.2 Para efeitos de pagamento, a contratada deverá emitir relatório mensal com especificação de todas as viagens e seus percursos, inclusive geograficamente, de modo físico e digital, a qual será revisada e atestada pelo fiscal do contrato.

13.2.1. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o ateste do valor pelo fiscal do contrato;

13.3 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

13.3.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

13.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

13.3.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

13.4 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, seu substituto ou superior hierárquico direto.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada fica obrigada a apresentar ao IGESDF:

14.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos resultantes da execução do Contrato;

14.2 A empresa deverá apresentar garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.

14.3 A contratada estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.4 A contratada responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores.

14.5 A contratada deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do presente Elemento Técnico, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

14.6 A contratada deverá disponibilizar a apólice de seguro total nos termos do item 5 (cinco).

14.7 A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.8 Permitir a instalação de equipamentos elétricos nos veículos sob orientação e fornecimento da CONTRATANTE, orientada por meio de ofício.

14.8.1 A responsabilidade da guarda e preservação desses equipamentos será da contratada, do momento da instalação ao momento de sua retirada dos veículos;

14.8.2 A natureza dos equipamentos é variada podendo ser do tipo: rastreador GPS, conversor 12v-220v.

14.9 Executar os serviços conforme especificações deste Elemento técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.10 Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento técnico.

14.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.

14.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

14.15 Implantar os serviços contratados em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Elemento Técnico.

14.16 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.

14.17 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.

14.18 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto.

14.19 Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 15.2 Indicar o fiscal do contrato.
- 15.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 15.4 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 15.6 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 15.8 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 15.9 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 15.10 Anotar, em registro próprio, e notificar à CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinalando prazo para a sua correção.
- 15.11 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE.
- 15.12 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.
- 15.13 Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das específico do serviço.
- 15.14 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 15.15 Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.
- 15.16 Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- 15.17 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- 15.18 Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme regulamento de compras do IGESDF.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do início das atividades no IGESDF, podendo vir a ser prorrogado conforme juízo de oportunidade e conveniência da administração, mediante Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único do Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17. DA GARANTIA

- 17.1 A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do art. 30 do manual de Compras do IGESDF, fixado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 17.2 A Contratada deverá apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do Contrato, Comprovante de Prestação de Garantia, podendo optar:
 - A - Caução em dinheiro;
 - B - Fiança bancária; ou
 - C - Seguro garantia.
- 17.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 17.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.3.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 17.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- 17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da Contratante.
- 17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.6 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas nesta ELEMENTO TÉCNICO.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições presentes nesta Especificação Técnica, serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. DAS PENALIDADES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

20.2 A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF, mediante comunicado do responsável pelo recebimento do serviço.

20.3 A penalidade de multa será aplicada pela Superintendência de Administração do IGESDF.

20.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

20.5 As penalidades de suspensão temporária, suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF.

20.6 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

20.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o CONTRATADO da plena execução do objeto.

20.8 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

20.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF.

20.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias das propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Elemento Técnico;

III - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O IGESDF deve acompanhar e fiscalizar, principalmente através do Núcleo de Transporte Administrativo do IGESDF, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual.

21.2 A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.

21.3 O IGESDF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.4 Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

21.5 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para ao IGESDF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados pela Contratada tão logo sejam solicitados pela Contratante.

22.2 No caso de desaparecimento, furto ou qualquer outro tipo de sinistro no ambiente de trabalho, não caberá à Contratante nenhuma responsabilidade. No caso da Contratada julgar necessário o reforço na segurança do local destinado a guarda de seus veículos, as medidas preventivas, desde que aprovadas pela presidência do IGESDF, correrão por sua conta, isentando a Contratante de qualquer ressarcimento quando do término do Contrato.

22.3 Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a cargo do fiscal do Contrato por intermédio da Área Técnica responsável.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 01/2019 - SUPAD:

Gislei Morais de Oliveira

Superintendente de Administração

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendente Geral de Administração, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Manoel Luiz Narvaz Pafiadache

Diretor de Apoio Operacional

ANEXO I

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

No preço apresentado pelas empresas participantes, deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação do serviço, além daqueles diretos e indiretos relacionados ao objeto.

Nº Processo:

Elemento Técnico nº:

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Nº de meses de execução contratual	

APURAÇÃO DOS VALORES COTADOS PARA DIÁRIA.

Tipo de veículo	Valor da diária em R\$	Valor mensal	Valor anual
Executivo			



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA - Matr.0000205-2, Superintendente de Administração**, em 18/07/2019, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.0000138-5, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 22/07/2019, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **25427530** código CRC= **918F17D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8992